



PROJETO DE LEI

PL./0152.5/2019



Lido no expediente	42ª
Sessão de	21/05/19
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(19) Segurança Pública	
(23) Outras Comissões	
()	
()	
Secretário	

Institui a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A aplicação das disposições desta Lei dar-se-á em consonância com os direitos sociais previstos pelo art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, e com a Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que "Institui a Lei de Execução Penal".

Art. 2º Esta Lei está fundamentada nos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade humana e sua valorização;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - promoção da cidadania e justiça social;

IV - equidade e isonomia social;

V - igualdade de gênero;

VI - direito ao trabalho;

VII - igualdade de oportunidades;

VIII – transparência; e

IX - inclusão social.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – apenado(a): pessoa que esteja cumprindo pena privativa de liberdade no sistema prisional, de acordo com o estabelecido pela Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); e

II – egresso(a): pessoa que já tenha cumprido pena privativa de liberdade no sistema prisional, de acordo com o estabelecido pela Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no Estado de Santa Catarina:

P.



I - humanização das pessoas em situação de vulnerabilidade social em virtude de condenação criminal;

II - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social de apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional;

III - atuação integrada entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas ações de reinserção social de apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional; e

IV - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública.

Art. 5º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no Estado de Santa Catarina:

I - garantir apoio aos egressos e egressas do sistema prisional em seu retorno à sociedade;

II - promover a inclusão social, por meio da reintegração de apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional à sociedade;

III - instituir medidas que favoreçam a inserção de apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional no mercado de trabalho, em cumprimento ao que dispõe a Lei de Execução Penal, como dever social e condição de dignidade humana;

IV - incentivar a geração de emprego e renda;

V - fortalecer laços de vínculo interpessoal, familiar e comunitário;

VI - apoiar e estimular ações de promoção da qualidade de vida da população carcerária, de respeito à diversidade e de prática da alteridade como maneira de alcançar comunidades seguras;

VII - conscientizar instituições públicas e privadas sobre a importância da inclusão produtiva na prevenção da reincidência criminal;

VIII - ampliar as alternativas de inserção econômica e social de egressos e egressas do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

IX - garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas de segurança pública e defesa social;

X - criar canais de diálogo entre as diversas instituições, conselhos e comissões envolvidas;



XI - apoiar o diálogo com a própria comunidade carcerária, com as associações e entidades de familiares de presos(as) e egressos(as), reconhecendo-as como grupos legítimos;

XII - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;

XIII - garantir o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5, visando a alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento feminino; e

XIV - oportunizar aos apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional um tratamento digno e humanizado, em cumprimento aos fundamentos de um Estado Democrático de Direito.

Art. 6º São instrumentos para a execução da Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no Estado de Santa Catarina:

I - celebração de convênios entre municípios, Estado e União, para a execução de serviços públicos estaduais por apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional;

II - ações de caráter educativo e informacional que visem ao incentivo à reinserção social e à desestigmatização do egresso(a);

III - parcerias, convênios ou acordos com empresas privadas localizadas no Estado de Santa Catarina ou que nele exerçam suas atividades, com o fim de apoiar o aumento da oferta de postos de trabalho aos apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional; e

IV - termos de colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando tanto à reintegração de apenados(as) e egressos(as), quanto a oportunizar atividades de labor.

Parágrafo único. A celebração de convênios e o desenvolvimento de ações de caráter educativo e informacional deverá observar o disposto na Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos termos do art. 71, III, da CE.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha



JUSTIFICAÇÃO

A dignidade da pessoa humana é elemento substancial e basilar admitido na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual de 1989. É um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito e deve ser amplamente observada pelo Poder Público. Envolve condições necessárias para que uma pessoa tenha uma vida digna, com respeito aos seus direitos e deveres, e para que o cidadão seja respeitado em suas questões e valores pessoais.

A presente proposição visa assegurar, pois, a dignidade a todos(as) os(as) egressos(as) do sistema prisional no âmbito do Estado de Santa Catarina, firmando parcerias para garantir sua ressocialização por meio do trabalho, direito social previsto pela Constituição Federal, em seu art. 6º. O Projeto pretende, também, destacar ainda mais o que está disposto no art. 10 da Lei federal nº 7.210/84:

*“Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
[...].”*

Percebe-se que é dever do Poder Público investir em programas que visem à ressocialização dos(as) reeducandos(as) e egressos(as) do sistema prisional, bem como à busca por condições para a harmônica integração social do(a) preso(a) ou do(a) internado(a).

De acordo com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), aproximadamente 30% dos(as) apenados(as) que mantêm uma rotina de trabalho e estudo não voltam a cometer infrações penais. Expõe-se, dessa forma, que a mão de obra carcerária necessita ser potencialmente incentivada, já que contribui muito no processo de ressocialização e redução da reincidência.

Embora existam iniciativas nesse sentido, é notório que o retorno do(a) reeducando(a) ao convívio social é dificultado pelo estigma existente sobre o(a) egresso(a) do sistema penitenciário. Há dificuldade de reinserção no mercado de trabalho por diversas circunstâncias, seja por preconceito por parte do contratante, seja pelo



fortalecimento do desajustamento em virtude do período da ausência, entre outras situações.

É, portanto, dever do Poder Público investir na recuperação de indivíduos encarcerados, por meio de políticas de trabalho e educação, de forma que eles tenham condições de retomar suas vidas. Para tanto, imperioso se faz estabelecer uma política apta a assegurar os mandamentos legais e promover a reintegração social do(a) egresso(a) do sistema prisional, almejando garantir sua dignidade, propiciando educação, valorização e qualificação profissional.

Dessa forma, rogo aos meus Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Deputada Paulinha